

# Estatuto

Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos

## **CAPÍTULO I**

### **Da denominação, sede e objetivos**

#### **Art. 1º**

O Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais do curso Ciência e Tecnologia de Alimentos localizado na cidade de Rio Pomba e fundado em 2016 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único.** As atividades do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

#### **Art. 2º**

O Centro Acadêmico tem por objetivos:

- I. Congregar e coordenar seus membros visando melhorar o ensino do curso Superior de Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IF Sudeste Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- II. Lutar pela ampliação da representação estudantil nos órgãos colegiados e afins;
- III. Apresentar e defender junto à administração do IF Sudeste Minas Gerais – Campus Rio Pomba os interesses dos seus representados, estimulando e defendendo qualquer tipo de movimento;
- IV. Participar dos eventos regionais e nacionais, referente aos temas ligados às atividades estudantis universitárias;
- V. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma dos estudantes do curso superior de Ciência e Tecnologia de Alimentos desde que tal, seja em relação ao curso e assuntos acadêmicos;
- VI. Promover a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do IF Sudeste Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- VII. Organizar os estudantes do curso superior de Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos na luta por um IF Sudeste Minas Gerais – Campus Rio Pomba crítico, democrático.

## **CAPÍTULO II**

### **Do patrimônio, sua constituição e utilização**

#### **Art. 3º**

O patrimônio do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) se constituirá por:

- I. Participação voluntária de seus membros;
- II. Participação de Docentes, da Instituição IF Sudeste Minas Gerais – Campus Rio Pomba e de Terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições que o CACTA venha a possuir, desde que o mesmo obtenha contas bancárias;
- IV. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

#### **Art. 4º**

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do CACTA e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do CACTA, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao CACTA na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O CACTA não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria, e ainda por 2/3 da mesma.

**Parágrafo 1º** - Quando houver a inexistência de um conselho fiscal, os representantes da diretoria eleita deverão assinar o recibo e entregá-lo ao Chefe do Departamento, que ficará responsável por sua custódia até a eleição do conselho fiscal.

**Parágrafo 2º** - A nova diretoria eleita de forma legal através do processo eleitoral vigente neste estatuto, só poderá assumir os respectivos cargos desde que seu Presidente e Tesoureiro assinem o recibo com a relação dos bens do Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade da assinatura por motivos de irresponsabilidade por parte da antiga chapa a nova diretoria não fica punida podendo assumir os respectivos cargos, porém fica com a responsabilidade de regularizar a situação até a sua saída.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização do Centro Acadêmico**

##### **Art. 5º**

São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Centro Acadêmico.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral**

##### **Art. 6º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do CACTA e excepcionalmente, por convidados do centro acadêmico, que se absterão do direito de voto.

##### **Art. 7º**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II. Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal.

#### **Art. 8º**

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Centro Acadêmico. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

#### **Art. 9º**

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos devidamente matriculados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos para sua instalação.

**§ 1º** A Diretoria será responsável pela manutenção da ordem e limpeza do referido local, quando for realizado quaisquer eventos, assembleias ou reuniões do Centro Acadêmico.

#### **Art. 10º**

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Centro Acadêmico;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Centro Acadêmico de acordo com resultados de inquéritos procedidos sobre irregularidades, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos de todos alunos do curso devidamente matriculado;

- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Centro Acadêmico sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas.

## SEÇÃO II

### Do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA)

#### **Art. 11º**

O Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) é a instância intermediária de deliberação do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos integrantes do Centro Acadêmico, eleitos a cada dois anos pelos estudantes deste curso.

#### **Art. 12º**

O Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do CACTA.

**Parágrafo Único.** O Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

#### **Art. 13º**

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) e a coordenação.

#### **Art. 14º**

Compete ao Conselho de Representantes:

a) Discutir e votar sobre propostas da assembleia Geral e da Diretoria do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA);

- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do CACTA e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Centro Acadêmico e Atlética na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do CACTA, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA).

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

#### **Art. 15º**

A Diretoria do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário-geral

IV - 1º Secretário

V - Tesoureiro-geral

VI - 1º Tesoureiro

VII - Diretor Social

VIII - Diretor de Marketing

IX - Diretor de Esportes

**Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria do CACTA:

- a) Elaborar o plano anual de trabalho;
- b) Colocar em prática o plano aprovado;

c) Divulgar para a Assembleia Geral:

- As normas que regem o CACTA;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do CACTA;

d) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria;

e) Ordenar a entrada e saída de membros da Diretoria do CACTA devido à algum tipo de situação, prevista neste estatuto. Tal processo dar-se-á por votação interna sendo aprovada por 50% + 1 dos membros.

## **Art. 16º**

### **Compete ao Presidente:**

- a) Representar o CACTA dentro da Instituição e fora dela;
  - b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CACTA;
  - c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
  - d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do CACTA;
  - e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- \*Quando necessário escolher a forma de entrada de novos membros se houver necessidade, como, por exemplo, a saída de algum membro do CA;
- f) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

## **Art. 17º**

### **Compete ao Vice-presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

## **Art. 18º**

### **Compete ao Secretário-geral:**

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Centro Acadêmico De Alimentos (CACTA);
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

## **Art. 19º**

### **Compete ao 1º Secretário:**

- a) Auxiliar o Secretário-geral em todas as suas funções;
- b) Assumir o cargo em caso de vacância do Secretário-geral.

## **Art. 20º**

### **Compete ao Tesoureiro-geral:**

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- c) Redigir e assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

## **Art. 21º**

### **Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Auxiliar o Tesoureiro-geral em todas as suas funções;
- b) Assumir o cargo em caso de ausência do Tesoureiro-geral.

## **Art. 22º**

### **Compete ao Diretor Social:**

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do CACTA;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo CACTA;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do CACTA com os seus integrantes, com o IFSEMG - RP e com a comunidade.

## **Art. 23º**

### **Compete ao Diretor de Marketing:**

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do CACTA com a comunidade;
- b) Manter os membros do CACTA informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do CACTA;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

## **Art. 24º**

### **Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Estar responsável pela presidência ou vice-presidência da Atlética do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos (DCTA) para realizar disputas de jogos universitários em geral;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

## **Art. 25º**

Será advertido verbalmente, o membro da diretoria que não comparecer às reuniões ordinárias realizadas 1 (uma) vez por semana, quando o mesmo atingir 2 (duas) faltas subsequentes.

**Parágrafo Único.** Implicará na expulsão da Diretoria do CACTA, o membro que porventura tenha 3 (três) faltas subsequentes, por semestre, sem qualquer justificativa apresentada ao CACTA e/ou 3 (três) faltas subsequentes, por semestre, com justificativa com o devido comprovante escrito apresentado e aprovado pela Diretoria do CACTA.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### **Art. 26º**

O Conselho Fiscal se compõe de dois membros, escolhidos em uma reunião pelos representantes do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA).

#### **Art. 27º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Centro Acadêmico De Alimentos (CACTA) , relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Centro Acadêmico De Alimentos (CACTA);
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### Dos Associados

#### **Art. 28º**

São membros do Centro Acadêmico de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CACTA) todos

os alunos matriculados e frequentes no referido curso.

#### **Art. 29º**

São direitos e deveres dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades do CACTA;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Centro Acadêmico;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Regime Disciplinar**

#### **Art. 30º**

Constitui infração disciplinar:

- I. Conhecer e descumprir as normas deste Estatuto;
- II. Deixar de informar à Diretoria do Centro Acadêmico sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do IF Sudeste – MG, Campus Rio Pomba ou fora dela.

#### **Art. 31º**

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

#### **Art. 32º**

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de membros do Centro Acadêmico, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Centro Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime Eleitoral**

#### **Título I**

##### **Dos Elegíveis Eleitores**

#### **Art. 33º**

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos matriculados e frequentes no curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos do IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância de cargo(s) na Diretoria, será permitido um processo seletivo, realizado somente pelos membros em exercício da mesma, sendo obrigatório a abertura de inscrição para os alunos do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

#### **Art. 34º**

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes no referido curso.

#### **Título II**

##### **Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

#### **Art. 35º**

A Comissão Eleitoral deve ser composta por membros do Centro Acadêmico e discentes do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, organizada pela Diretoria vigente. Os alunos da

Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e organizará todo processo eleitoral através do Edital que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da vestimenta**

#### **Art. 36º**

A Diretoria decidirá entre si sobre a vestimenta dos membros, sendo facultativo a utilização da mesma aos integrados e opcional os seguintes modelos:

- **Social:** cor branca, logo do Centro Acadêmico no peito esquerdo e a logo do Instituto Federal no braço direito;
- **Polo:** cor branca, logo do Centro Acadêmico no peito esquerdo, ano da diretoria (ex. 2019-2020) no braço esquerdo e a logo do Instituto Federal no braço direito.

**Parágrafo Único.** O membro da diretoria que não concordar com o modelo escolhido pelos demais integrantes terá a opção de adquirir ou não a vestimenta.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

#### **Art. 37º**

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do CACTA.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 38º**

As representações dos membros do Centro Acadêmico só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 39º**

A dissolução do CACTA só ocorrerá em caso de extinção do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, revertendo seus bens a entidades congêneres.

**Art. 40º**

Nenhum membro poderá se intitular representante do Centro Acadêmico sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 41º**

Este Estatuto entrará em vigor após homologação pela Coordenação Geral de Graduação.